



PARECER N. 16.562

Serviços Municipais
Processo n. 001180-02.00/10-7

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2010**. Senhor **Ademir Antônio Presotto** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao erário. Multa, débito e advertência. Senhor **Flávio José Breda** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 02 de abril de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001180-02.00/10-7**, de Contas do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, Senhores **Ademir Antônio Presotto** e **Flávio José Breda**, referente ao exercício de **2010**;

**Continuação do Parecer n. 16.562**

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ademir Antônio Presotto**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão do Senhor **Ademir Antônio Presotto**, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** à origem quanto às irregularidades apontadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator, determinando a imediata adoção de providências para seu saneamento, o que será objeto de verificação em futura auditoria;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Flávio José Breda**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Vice-Prefeito Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão do Senhor **Flávio José Breda**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992;



Continuação do Parecer n. 16.562

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
02 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI **Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**